



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.829/97 -

"Dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que específica e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

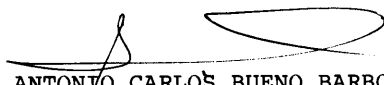
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, um imóvel situado à Rua Siqueira Campos, nº 1872 - Centro, Pirassununga, com área de terreno de 319,50 metros quadrados e área construída de -- 524,00 metros quadrados.

Artigo 2º)- O valor do imóvel referido no artigo 1º, é de R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), válido para JULHO/97, devendo a partir de então ser corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros de - 12% a.a., calculados pela Tabela Price, com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.